LEI Nº 1.167
De 14 de junho de 2004

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Alexandre Marcari

"Altera o parágrafo único do artigo 89, da Lei nº 608, de 11 de novembro de 1983, modificado pela Lei nº 983, de 16 de setembro de 1997 e Lei nº 1094, de 12 de março de 2002, que trata das posturas Municipais sobre o horário de funcionamento do comércio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 89, da Lei nº 608, de 11 de novembro de 1983, modificado pela Lei nº 983, de 16 de setembro de 1997 e Lei nº 1094, de 12 de março de 2002, que trata das posturas Municipais sobre o horário de funcionamento do comércio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 89 -

II -

b)

Parágrafo único – Nos domingos, feriados nacionais e municipais fica facultado a abertura dos estabelecimentos municipais do ramo de gêneros alimentícios, até às 12 horas, conforme a regra estabelecida no inciso 2° deste mesmo artigo, com exceção feita para os dias 1° de janeiro – Confraternização Universal (feriado nacional); sexta-feira Santa, Paixão de Cristo (feriado municipal); 13 de junho; Aniversário do Cidade, Padroeiro Santo Antônio (feriado municipal); 2 de novembro, Finados (feriado nacional); 25 de dezembro, Natal (feriado nacional), oportunidades em que deverão permanecer fechados.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 14 de junho de 2004

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo